

## Tiago Alves

---

**De:** Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ)  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 13:54  
**Para:** Tiago Alves; Edson Amorim  
**Assunto:** ENC: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Repassando



**GABRIEL GUIDOLIN  
BERTOLA**

Telefone: +55 (19) 3471-5100  
E-mail: [tecnicos@arespcj.com.br](mailto:tecnicos@arespcj.com.br)  
Site: [www.arespcj.com.br](http://www.arespcj.com.br)

De: Luana

da Silva Monteiro <lsmonteiro@igua.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 11:39

**Para:** Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) <arespcj@arespcj.com.br>

**Cc:** Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro <gabriela.engler@igua.com.br>; Mateus Banaco <mabanaco@igua.com.br>; Gisele Monteiro de Lima <gisele.lima@iguasa.com.br>

**Assunto:** FW: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo as respostas da Atibaia Saneamento:

**1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?**

*Resposta: O Contrato de Concessão Administrativa nº 25/2012, firmado entre a Atibaia e Saneamento S/A e o SAAE (Saneamento Ambiental de Atibaia), possui a Matriz de Risco no Anexo VI do Contrato.*

**2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?**

*Resposta: Ao longo de 11 anos de consecução do objeto contratual, entendemos que os riscos refletem a realidade da execução contratual. Inclusive, já foram firmados 4 termos aditivos e nenhum deles tratou de aspectos atinentes à alocação de riscos, os quais estão bem contemplados na Matriz.*

**3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?**

*Em relação ao item abaixo da Matriz de Riscos, há discussão entre SAAE e Atibaia Saneamento acerca da interpretação.*

## MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VI

Item	Riscos potenciais	Consequência / mitigação dos riscos	Responsabilidade	
			SAAE	SPE
1	<b>RISCOS DE RECEITA</b>			
1.1	Soma das CONTRAPRESTAÇÕES, no período de 1 ano, maior do que 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário	As PARTES promoverão as medidas necessárias para a manutenção da viabilidade econômico-financeira do CONTRATO (Cláusulas 19 e 25.1.1. do CONTRATO)	X	X

**4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?**

Resposta: Entendemos que não.

**5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?**

Resposta: Não há interesse.

**6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?**

Resposta: Por ora, não.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

**Luana da Silva Monteiro**

Advogada Jurídico-Regulatório

[ismonteiro@igua.com.br](mailto:ismonteiro@igua.com.br)

[igua.com.br](http://igua.com.br)



Siga-nos no [LinkedIn](#), [Facebook](#), [Instagram](#) e [YouTube](#).

**De:** Kelly Felix <[kelly.felix@abconsindcon.com.br](mailto:kelly.felix@abconsindcon.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 23 de abril de 2024 15:24

**Para:** [claracoutinho@brkambiental.com.br](mailto:claracoutinho@brkambiental.com.br) <[claracoutinho@brkambiental.com.br](mailto:claracoutinho@brkambiental.com.br)>; Claudio Luis Campos Mendes <[claudio.mendes@gsinima.com.br](mailto:claudio.mendes@gsinima.com.br)>; Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro <[gabriela.engler@igua.com.br](mailto:gabriela.engler@igua.com.br)>; Vivian Melati <[vivian.melati@igua.com.br](mailto:vivian.melati@igua.com.br)>; [lucilaine.medeiros@aegea.com.br](mailto:lucilaine.medeiros@aegea.com.br) <[lucilaine.medeiros@aegea.com.br](mailto:lucilaine.medeiros@aegea.com.br)>; [leticia.vicente@aegea.com.br](mailto:leticia.vicente@aegea.com.br) <[leticia.vicente@aegea.com.br](mailto:leticia.vicente@aegea.com.br)>; Glaucus Pimenta de Sousa <[glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br)>; Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz <[fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br)>

**Cc:** Christianne Dias <[christianne.dias@abconsindcon.com.br](mailto:christianne.dias@abconsindcon.com.br)>; Ilana Ferreira <[ilana.ferreira@abconsindcon.com.br](mailto:ilana.ferreira@abconsindcon.com.br)>

**Assunto:** RES: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, boa tarde.

Em contato com a ARES-PCJ, fui informada que o intuito da ERI é que a minuta da resolução reflita a realidade dos contratos e da matriz de risco proposta pela ANA e, por isso, no momento, foram enviados apenas os quesitos abaixo.

Após o envio da resposta aos quesitos pelos operados, a minuta será estruturada e colocada em consulta pública para atualização da resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Seguirei acompanhando.

Por fim, destaco que o prazo para envio da resposta aos quesitos pelos Senhores é dia 10 de maio. Essa resposta deve ser enviada diretamente à ARES.

Cordialmente,

**Kelly Felix**

Coordenadora Jurídica

<image004.png>

Cel.: (21) 9 9723 3439

Tel.: (11) 3165 6151/6158

**Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto**

Rua Fidêncio Ramos 223, Cj 73 - Vila Olímpia - São Paulo - [abconsindcon.com.br](http://abconsindcon.com.br)

---

**De:** Kelly Felix <[kelly.felix@abconsindcon.com.br](mailto:kelly.felix@abconsindcon.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de abril de 2024 17:07

**Para:** [claracoutinho@brkambiental.com.br](mailto:claracoutinho@brkambiental.com.br); Claudio Luis Campos Mendes <[claudio.mendes@gsinima.com.br](mailto:claudio.mendes@gsinima.com.br)>; [gabriela.engler@igua.com.br](mailto:gabriela.engler@igua.com.br); Vivian Melati <[vivian.melati@igua.com.br](mailto:vivian.melati@igua.com.br)>; [lucilaine.medeiros@aegea.com.br](mailto:lucilaine.medeiros@aegea.com.br); [leticia.vicente@aegea.com.br](mailto:leticia.vicente@aegea.com.br); Glaucus Pimenta de Sousa <[glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br)>; Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz <[fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br)>

**Cc:** Christianne Dias <[christianne.dias@abconsindcon.com.br](mailto:christianne.dias@abconsindcon.com.br)>; Ilana Ferreira <[ilana.ferreira@abconsindcon.com.br](mailto:ilana.ferreira@abconsindcon.com.br)>

**Assunto:** FW: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos enviados pela ARES-PCJ a respeito da norma de matriz de riscos. Como informado via whatsapp, eles entendem que há espaço para aprimoramento dos contratos já existentes e enviaram as perguntas abaixo, **a serem respondidas por cada operador até o dia 10 de maio**.

Estou buscando mais informações sobre a consulta para a resolução em si.

Identificação: (prestador/titular)

Município:

**1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?**

**2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?**

**3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?**

**4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?**

**5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?**

**6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?**

Cordialmente,

**Kelly Felix**

Coordenadora Jurídica

<image004.png>

Cel.: (21) 9 9723 3439

Tel.: (11) 3165 6151/6158

**Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto**

Rua Fidêncio Ramos 223, Cj 73 - Vila Olímpia - São Paulo - [abconsindcon.com.br](http://abconsindcon.com.br)

---

**De:** Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) <[arespcj@arespcj.com.br](mailto:arespcj@arespcj.com.br)>

**Enviado:** 22 de abril de 2024 16:35

**Assunto:** CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme apresentação feita em 22 de abril de 2024, informamos que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), através da Resolução ANA nº 178/2024, aprovou a Norma de Referência 5/2024.

A Norma de Referência dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As diretrizes contidas na norma são direcionadas a contratos existentes não licitados e contratos futuros delegados mediante licitação.

No caso da ARES-PCJ, as diretrizes contidas na norma da ANA deverão ser incorporadas aos futuros contratos de concessão e PPP licitados por Municípios associados à Agência Reguladora, diante da exigência de modelo de matriz de riscos que deverá vigorar nesses contratos.

É oportunidade relevante, ainda, para que os titulares e prestadores com contrato de concessão vigentes à época da edição da NR 5/2024, possam consolidar em Anexo específico os riscos alocados e a eventual discussão de novos riscos que possam ser compartilhados ou incorporados aos contratos.

Nesse sentido, como auxílio à ARES-PCJ no processo de construção do modelo de matriz de riscos avalizado pela ARES-PCJ, pedimos que sejam respondidos os seguintes quesitos:

Identificação: (prestador/titular)

Município:

**1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?**

**2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?**

**3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?**

**4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?**

**5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?**

**6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?**

Encaminhamos, em anexo, a Norma de Referência nº 05/2024, para facilitação das contribuições.

Pedimos que as contribuições e respostas sejam encaminhadas até o dia 10 de maio de 2024, através do e-mail: [arespcj@arespcj.com.br](mailto:arespcj@arespcj.com.br).

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

**AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**

<image005.png>

Tel.: +55 (19) 3471-5100

E-mail: [arespcj@arespcj.com.br](mailto:arespcj@arespcj.com.br)

Site: [www.arespcj.com.br](http://www.arespcj.com.br)